VETO Nº 08/15

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto parcial, incidindo sobre o art.2o do Projeto de Lei nº 252/2015, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Institui no Calendário Oficial do Município de Salvador o Dia Municipal de Conquista do Voto Feminino no Brasil, a ser comemorado em 20 de março, e dá outras providências.", pelas razoes a seguir aduzidas.

Ressaltando o mérito da proposição, pois a conquista do voto feminino se foi importante passo para o reconhecimento da igualdade entre homens e mulheres no que tange aos direitos políticos, especialmente no aspecto cidadania, registro que no que tange ao art.2º, o projeto não atende ao interesse público ao inserir a comemoração de forma explícita nos calendários escolar, turístico e cultural de Salvador.

Em relação ao calendário escolar, os técnicos da Secretaria de Educação asseveram que já existe no currículo formal da rede trabalho transversal que contempla questões alusivas à cidadania plena, assim como no currículo de História está contemplada a luta pelo voto feminino. Dessa forma, a matéria já se encontra contemplada, no calendário escolar, de acordo com a organização do currículo dos alunos das escolas da rede municipal.

Também com base em pronunciamento técnico, os calendários turístico e cultural não comportam a inclusão do Dia Municipal de Conquista do Voto Feminino no Brasil, considerando que estão contemplados pelo calendário Oficial de Eventos de Salvador as festas populares e religiosas, os diversos festivais que acontecem na cidade, além dos eventos especiais, a exemplo do carnaval, que englobam, ainda, os diversos encontros culturais de arte.

Assim ponderadas, são as razões do veto parcial que oponho ao art. 2º do Projeto de Lei nº 252/2015.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO

Prefeito